REGULAMENTO (CE) Nº 2730/95 DA COMISSÃO

de 27 de Novembro de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 3389/81, que estabelece as regras de aplicação das restituições à exportação no sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1544/95 (2), e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 55º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 345/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece, no sector vitivinícola, as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2009/81 (4), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3389/81 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1343/94 (6), estabelece as regras de aplicação das restituições à exportação no sector vitivinícola;

Considerando que a aplicação do disposto no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3665/87 da Comissão, de 27 de Novembro de 1987, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1384/95 (8) leva a resultados satisfatórios quanto às provas de colocação no consumo dos produtos nos países terceiros;

Considerando ainda que a experiência demonstrou que as exportações para alguns dos países terceiros deram lugar a abusos; que a eliminação da lista dos países que beneficiam das restituições de determinados países terceiros em que o risco de abusos seja importante deve permitir a normalização dos fluxos comerciais;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É suprimido o artigo 4ºA do Regulamento (CEE) nº 3389/81.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 148 de 30. 6. 1995, p. 31.
(3) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 69.
(4) JO nº L 195 de 18. 7. 1981, p. 6.
(5) JO nº L 341 de 28. 11. 1981, p. 24.
(6) JO nº L 146 de 11. 6. 1994, p. 7.
(7) JO nº L 351 de 14. 12. 1987, p. 1.
(8) JO nº L 134 de 20. 6. 1995, p. 14.